

dou. Em segundo lugar que por Editaes e notificaçoens con-voquem a todos os lavradores p.^a concorrerem todos os dos sitios vezinhos ao sitio em que o Pratico estiver ensinando p.^a m.^{tos} aprenderem ao mesmo tempo, e poder elle passar a ensinar a outros Bairros, escolhendo-se sempre nelles o Lavrador mais remediado p.^a ter em sua caza ao ditto Mestre, e o sustentar para o que todos devem concorrer se for necessario e darem-lhe transporte de huns Bayrros p.^a outros, e de huma Villa p.^a outra, a todos que visto ser tam moderada a porçam de fumos digo huá Villa p.^a outra. Em 3.^o Lugar ordeno a todos que visto ser tão moderada a porçam de fumos, com que o outro Pratico se contenta estabellesçam ahy a mesma p.^a esse Pratico.

Em quarto lugar lhes ordeno que me escrevam logo logo participando-me quando ahy chegou o dito Pratico, e o que ahy se tem feito e for necessario fazer pois prompto estou p.^a dar todas as providencias necessarias p.^a se promover este sobredito estabellescimento de que ham de rezultar avultadas conveniencias aos Lavradores dos fumos, como o Senhor Marquez, e eu dezejamos. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

Sam Paulo 29 de Agosto de 1776 // Senhores Juizes ordinarios e officiaes da Camara da Villa de Ubatuba.

Foi outra do mesmo theor acima p.^a os Juizes ordinarios, e officiaes da Camara da Villa de Sam Sebastiam, e outra / mutatis mutandi / p.^a o Cap.^{am} Mor de Sam Sebastiam Juliam de Moura Negram.

Para o Cap.^{am} Mor de Pindamonhangaba Francisco
Ramos da Silva.

A vista da carta de Vm.^{ce} datada em 25 do corrente, em que me expoem o rompimento das passagens que vieram fazer os de Tajuba, escrevo ao Senhor General de Minas Geraes, que espero dará toda a providencia p.^a se nos não



fazer mais, e se castigar semelhante atentado, e no que respeita aos Cavallos que se surprehenderam aos Transgressores, Vm.^{ce} os faça depositar, em poder de quem tenha pastos até a final rezulta deste cazo. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

Sam Paulo 30 de Ag.^{to} de 1776 // Senhor Capitam Mor de Pindamonhangaba Francisco Ramos da Silva.

Para Ignacio Vieyra digo Ignacio Caetano Vieyra
de Carvalho da mesma Villa.

A conta que Vm.^{ce} me dá em 25 do corrente he quazi identica da que me dá o Cap.^{am} Mor dessa Villa ao qual já respondy que sobre esta materia escrevo ao Senhor General de Minas Geraes, e que os cavallos surprehendidos aos Transgressores se depositem em poder de quem tiver bons pastos athe se determinar este particular; e no que respeita a ordem p.^a se intimar aos de Tajubá, bastará por hora que Vm.^{ce} lhes escrevam que por serviço de S. Mag.^{de} se abstenham destes atentados, pois Vm.^{ce} lhos não fazem, e elles não devem alterar a preeza correspondencia, e harmonia que sempre da nossa Capitania se praticou. Deos g.^{de} a Vm.^{ce}.

S. Paulo 30 de Agosto de 1776 // Senhor Iguacio Caetano Vieyra de Carvalho.

Para o Cap.^{am} da Santo Amaro Martinho Alz'
de Fig.^{do} Leme.

Com a carta de Vm.^{ce} de 27 de corrente mez entregou Ignacio Roíz ao Crioullo Joaquim, e se elle foi quem fez as duas mortes tiranas nesse Bairro hei de estimar a fellicidade de prenderse, porem consta-me, que elle clama que está innocente e que na ocaziam que se fizeram as ditas mortes estava elle em paragem diversa com seu senhor e outras Pessoas: Vm.^{ce} averigue bem esta materia, e me informe com

